



Projeto de Lei

Reconhece os templos das religiões de matriz africana como espaços culturais e de proteção do patrimônio imaterial no âmbito do Município de Macaé-RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Macaé, os templos e terreiros de religiões de matriz africana – tais como o Candomblé, a Umbanda, o Batuque, o Tambor de Mina e demais expressões afro-religiosas – como espaços culturais de relevante interesse público e social, integrantes do patrimônio cultural imaterial do município.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem como fundamentos:

- I – a valorização da diversidade religiosa e o combate à intolerância;
- II – a importância histórica, artística, social, espiritual e cultural das práticas das religiões de matriz africana;
- III – o direito à liberdade de crença, culto e manifestação religiosa;
- IV – a necessidade de preservação dos saberes, fazeres, rituais, músicas, danças, línguas, indumentárias, ervas e símbolos sagrados dessas tradições;
- V – o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), e pelas convenções internacionais de proteção ao patrimônio cultural.



Art. 3º

Os templos e espaços sagrados das religiões de matriz africana poderão ser incluídos em **programas municipais de proteção, promoção e fomento cultural**, podendo receber apoio técnico, institucional e financeiro, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, em articulação com a Secretaria de Igualdade Racial, Direitos Humanos e demais órgãos competentes, poderá:

- I – criar políticas públicas específicas de valorização e registro desses espaços como bens culturais imateriais;
- II – manter cadastro municipal de terreiros e templos, mediante solicitação voluntária dos responsáveis;
- III – promover campanhas de combate à intolerância religiosa e valorização das tradições afro-brasileiras;
- IV – estimular ações de educação patrimonial nas escolas municipais, com respeito à Lei Federal nº 10.639/2003.

Art. 5º É vedada qualquer forma de discriminação, perseguição, criminalização ou deslegitimação das práticas religiosas de matriz africana, devendo o poder público garantir sua livre expressão e proteção contra atos de intolerância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **reconhecer oficialmente os templos e terreiros de religiões de matriz africana como espaços culturais e de proteção do patrimônio imaterial no Município de Macaé**. Esta iniciativa se fundamenta no respeito à diversidade religiosa, no combate à intolerância e na valorização da herança cultural afro-brasileira que compõe a identidade histórica e social do nosso povo.

As religiões de matriz africana – como o Candomblé, a Umbanda, o Batuque, o Tambor de Mina, entre outras – representam **muito mais do que práticas religiosas**. São expressões complexas de um legado ancestral que abrange música, dança, culinária, medicina tradicional, relações com a natureza, oralidade, organização comunitária e resistência histórica. Os terreiros e templos são, portanto, **espaços de transmissão de saberes e de preservação da memória afro-brasileira**.

Apesar disso, comunidades de matriz africana ainda enfrentam, diariamente, **intolerância religiosa, racismo estrutural e invisibilidade institucional**. O reconhecimento legal desses espaços como bens culturais contribui para **reparar historicamente essas violências**, garantindo a essas comunidades o direito à sua fé, sua identidade e sua dignidade, conforme prevêem a Constituição Federal, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), e diversos tratados internacionais assinados pelo Brasil.

Ao reconhecer os templos como **patrimônio imaterial do município**, Macaé se alinha a outras cidades brasileiras que adotaram legislações semelhantes e se torna referência em **valorização da cultura afrodescendente e promoção da igualdade religiosa**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Trata-se, portanto, de um ato de justiça cultural e social, que fortalece a democracia, a liberdade de culto e o papel fundamental que esses espaços desempenham nas comunidades, tanto no campo espiritual quanto no cultural e educacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação deste projeto, que representa um avanço importante na construção de uma Macaé mais plural, inclusiva e comprometida com os direitos humanos.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br